



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 02/2025/SME, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2025 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 160/2025, que regulamenta a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a HPLEP - Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, conforme regulamentada pelo Decreto Municipal nº 160/2025, corresponde ao tempo destinado ao planejamento pedagógico individual do docente, realizado em local de sua livre escolha, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 2º.** A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA-AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL	HPLEP (LIVRE ESCOLHA)
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	05 (cinco) horas	03 (três) horas

**§1º** O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O acompanhamento da Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP será realizado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, com base na apresentação semanal das atividades desenvolvidas pelo docente. Esse acompanhamento poderá ser feito por meio de fichas, relatórios, planejamentos, registros digitais ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo padronizado, se houver, devendo toda a documentação ser arquivada na unidade escolar e enviada à SME até o dia 11 de cada mês para fins de controle e validação.

**Art. 3º** O docente deverá cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao seu cargo efetivo e/ou à contratação temporária, nos termos do inciso XII do art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012, compreendendo o total de horas-aula e horas-atividade, conforme previsto no Decreto nº 160/2025.

**§1º** A hora-atividade integra a jornada de trabalho docente e deverá ser cumprida conforme as disposições do Decreto nº 160/2025, sendo parte realizada na unidade escolar e parte, denominada HPLEP – Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, realizada em local de livre escolha, conforme previsto no cronograma semanal.

**§2º** O cumprimento da HPLEP deverá ser comprovado mediante apresentação semanal das atividades desenvolvidas à Coordenação Pedagógica da unidade escolar, conforme procedimentos definidos no Decreto e nesta Portaria.

**§ 3º.** Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

**§ 4º.** Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida **SOMENTE** nas seguintes situações:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas presenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 4º.** O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício da regência de turma, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para função em comissão ou designação para função gratificada, deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho no local de exercício, salvo nos casos em que houver compatibilidade entre as atribuições da função exercida e as atividades desenvolvidas, conforme avaliação e definição da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** A Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP poderá ser aplicada a esses servidores, desde que suas atividades pedagógicas, administrativas ou técnico-educacionais justifiquem a necessidade de planejamento individual em local de livre escolha, mediante aprovação da equipe gestora e apresentação semanal das atividades desenvolvidas, nos termos do Decreto específico.

**§2º.** O cumprimento da HPLEP por esses servidores estará condicionado à compatibilidade com as atribuições da função exercida e deverá seguir os mesmos critérios de controle e validação aplicáveis aos docentes em regência.

**Art. 5º.** Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

**§ 1º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como **EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES** (Reunião de Pais; Interclasse, Projetos escolares, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor. Incluem-se aqui todos os eventos e atividades devidamente previstos no calendário escolar que possibilitem o aproveitamento de horas-atividade.

**§ 2º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a **EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário regular de funcionamento da unidade escolar, poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º. Nos casos em que a unidade escolar realizar reuniões, planejamentos coletivos ou formações continuadas, dentro ou fora da unidade escolar, essas atividades poderão ser consideradas como parte da carga horária destinada às horas-atividade do(a) professor(a), desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado **SOMENTE** durante a própria semana.

§ 4º. Os casos previstos nos §§ 1º e 2º, e no § 3º, conforme a situação, deverão seguir o seguinte procedimento para que a troca de hora-atividade seja devidamente lançada no registro ponto do(s) profissional(ais): a substituição deverá ser referendada pela direção da unidade escolar, mediante justificativa assinada pelo(a) docente e pelo(a) diretor(a), nos casos de troca individual. Para atividades coletivas, a justificativa deverá ser assinada pelo(a) diretor(a) e pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a). A referida justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil após a realização do evento, a fim de que sejam efetuados os devidos ajustes nas horas-atividade.

§ 5º. A justificativa para a troca de horas-atividade, referentes aos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no primeiro dia útil após a realização do evento, em planilha própria, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Educação, para que sejam realizados os ajustes no registro de ponto do(a) professor(a).

§ 6º. A troca de horas ocorrerá exclusivamente nas horas destinadas às horas-atividade, conforme o cronograma oficial (Anexo I do Decreto nº 160/2025) apresentado pelo professor (artigo 8º desta Portaria) à Secretaria de Educação e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. O amparo legal está previsto na Lei nº 512/2012, Artigo 56 e alínea "e" do §§2º e 3º do Artigo 3º, que assegura ao professor o direito a um terço de sua jornada semanal para horas-atividade, relacionadas ao processo didático-pedagógico. Dessa forma, as formações e eventos escolares programados conforme §3º do Artigo 3º desta Portaria, nem sempre coincidem com o horário de horas-atividade do professor, o que justifica a necessidade das trocas.

a) Excepcionalmente, poderão ser trocadas as **horas cumpridas** em eventos educativos realizados no sábado ou feriado, caracterizados como dia letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A troca de horários de eventos educativos, conforme previsto nesta Portaria, será permitida apenas para o quantitativo exato de horas referente ao evento.

§ 8º Os horários destinados à HPLEP não serão passíveis de compensação ou abatimento. Caso haja coincidência entre o dia reservado à HPLEP e a realização de eventos educativos escolares ou atividades promovidas pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Municipal de Educação, caberá ao professor realizar o ajuste necessário em sua organização semanal, de modo a cumprir a HPLEP em outro dia da mesma semana.

**Art. 6º.** A hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino constitui parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor, conforme previsto no art. 56 da Lei Municipal nº 512/2012 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 160/2025. Sua finalidade é garantir tempo específico, além da hora-aula, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extraclasse, voltadas ao planejamento, estudo, avaliação e aperfeiçoamento da prática docente, com os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências pedagógicas;
- b) elaborar e adaptar materiais didáticos;
- c) organizar registros pedagógicos e diário de classe;
- d) corrigir atividades e instrumentos de avaliação dos estudantes;
- e) propor intervenções pedagógicas com foco na melhoria da aprendizagem e redução dos índices de repetência e evasão.

**§1º.** A hora-atividade deverá ser cumprida conforme a carga horária total do docente, considerando a sua distribuição entre atividades realizadas na unidade escolar e aquelas desenvolvidas em local de livre escolha (HPLEP), nos termos definidos no decreto vigente e conforme cronograma aprovado.

**§2º.** Os docentes que atuam em mais de uma unidade escolar deverão cumprir a hora-atividade de forma proporcional à carga horária desempenhada em cada instituição, com horários definidos em articulação com a Coordenação Pedagógica e a Direção de cada unidade.

**§3º.** A HPLEP, como parte da hora-atividade, deverá ser realizada com base nos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando o calendário letivo da Rede Municipal.

**Art. 7º.** A hora-aula e a hora-atividade dos docentes dos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento deverão ser organizadas pelos gestores da unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo a possibilitar que professores de um mesmo componente curricular ou ano/turmas, pertencentes à mesma unidade, tenham momentos comuns para troca de experiências e práticas pedagógicas.

**Art. 8º.** Cada unidade escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025), especificando os horários de cumprimento da carga horária de cada docente lotado na respectiva unidade. O cronograma deverá indicar os dias e turnos destinados ao cumprimento da hora-aula e da hora-atividade, bem como o dia reservado para a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor (HPLEP), sendo elaborado em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do(a) professor(a) e coordenador pedagógico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Parágrafo único.** O cronograma de hora-aula e hora-atividade, referido no caput deste artigo, deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, de modo a divulgar a jornada de trabalho do docente e garantir fácil acesso ao público em geral.

**Art. 9º.** Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis, em horário distinto daquele destinado ao atendimento das crianças e/ou estudantes.

**Art. 10.** A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º poderá, na organização do cronograma de hora-atividade, adotar as seguintes possibilidades:

I – Realizar a abertura da unidade escolar em horário diferenciado ao do atendimento às crianças e/ou estudantes, com o acompanhamento do(s) coordenador(es) pedagógico(s) e/ou do(a) diretor(a), os quais deverão reorganizar sua jornada de trabalho de forma a não extrapolar sua carga horária;

II – Organizar o cronograma de modo a contemplar o atendimento coletivo dos docentes, com a definição feita pelo coordenador pedagógico e pelo diretor da unidade escolar. A forma adotada deverá ser divulgada e o horário correspondente fixado em local visível na escola para conhecimento de todos os profissionais.

**Parágrafo único.** A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025) enviado pela unidade escolar à SME, bem como prestar apoio técnico às unidades escolares que enfrentarem dificuldades em sua organização. O objetivo é assegurar que os profissionais contemplados pelas excepcionalidades tenham seus direitos constitucionais garantidos e cumpram todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 11.** Compete à Direção Escolar e à Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Acompanhar o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária atribuída ao docente na respectiva unidade e pela apresentação realizada pelo professor referente a HPLEP;

II – Planejar a organização da hora-atividade dos docentes de forma a evitar o excedente da carga horária da equipe gestora (direção e coordenação pedagógica). Para isso, deve-se buscar ampliar ao máximo a faixa horária de atendimento, considerando, sempre que possível, as necessidades coletivas do corpo docente. Tal medida visa assegurar o equilíbrio entre as demandas da gestão escolar e as condições adequadas para o cumprimento das atribuições docentes, dentro dos limites legais estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

III – Definir e acompanhar a frequência dos docentes tanto na hora-atividade quanto nas horas de regência de classe;

IV – Orientar os estudos realizados durante o período da hora-atividade;

V – Organizar encontros por componente curricular ou por ano/turma a cada bimestre/trimestre ou conforme a necessidade da unidade escolar;

VI – Participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica promovidos pela SME.

**Parágrafo único.** Não será permitido o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica.

**Art. 12.** Compete à equipe gestora da unidade escolar acompanhar o cumprimento da hora-atividade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como encaminhar à SME o planejamento semestral ou anual das atividades a serem desenvolvidas durante as horas-atividade, incluindo a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP, conforme previsto no Decreto Municipal nº 160/2025.

**Art. 13.** Para fins de pagamento de aulas suplementares correspondentes à hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos, não sendo permitido o fracionamento em blocos menores nem o acúmulo com outra hora-atividade informada no cronograma de hora-aula e hora-atividade e cadastrada no registro ponto digital, salvo disposição em contrário expressamente regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados conjuntamente pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2024/SME, datada de 21 de outubro de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de julho de 2025.

  
**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**  
Secretária Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº**  
**017/2025**

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares “Curva A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

**e seus Departamentos”,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> - Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/08/2025, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 21 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 02/2025/SME, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2025 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio - Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 160/2025, que regulamenta a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a HPLEP - Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, conforme regulamentada pelo Decreto Municipal nº 160/2025, corresponde ao tempo destinado ao planejamento pedagógico individual do docente, realizado em local de sua livre escolha, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

**Art. 2º.** A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA-AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL	HPLEP (LIVRE ESCOLHA)
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	05 (cinco) horas	03 (três) horas

**§1º** O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O acompanhamento da Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP será realizado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, com base na apresentação semanal das atividades desenvolvidas pelo docente. Esse acompanhamento poderá ser feito por meio de fichas, relatórios, planejamentos, registros digitais ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo padronizado, se houver, devendo toda a documentação ser arquivada na unidade escolar e enviada à SME até o dia 11 de cada mês para fins de controle e validação.

**Art. 3º** O docente deverá cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao seu cargo efetivo e/ou à contratação temporária, nos termos do inciso XII do art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012, compreendendo o total de horas-aula e horas-atividade, conforme previsto no Decreto nº 160/2025.

**§1º** A hora-atividade integra a jornada de trabalho docente e deverá ser cumprida conforme as disposições do Decreto nº 160/2025,

sendo parte realizada na unidade escolar e parte, denominada HPLEP – Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, realizada em local de livre escolha, conforme previsto no cronograma semanal.

**§2º** O cumprimento da HPLEP deverá ser comprovado mediante apresentação semanal das atividades desenvolvidas à Coordenação Pedagógica da unidade escolar, conforme procedimentos definidos no Decreto e nesta Portaria.

**§ 3º.** Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

**§ 4º.** Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

**I** - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

**II** - Formações continuadas presenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 4º.** O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício da regência de turma, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para função em comissão ou designação para função gratificada, deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho no local de exercício, salvo nos casos em que houver compatibilidade entre as atribuições da função exercida e as atividades desenvolvidas, conforme avaliação e definição da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** A Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP poderá ser aplicada a esses servidores, desde que suas atividades pedagógicas, administrativas ou técnico-educacionais justifiquem a necessidade de planejamento individual em local de livre escolha, mediante aprovação da equipe gestora e apresentação semanal das atividades desenvolvidas, nos termos do Decreto específico.

**§2º.** O cumprimento da HPLEP por esses servidores estará condicionado à compatibilidade com as atribuições da função exercida e deverá seguir os mesmos critérios de controle e validação aplicáveis aos docentes em regência.

**Art. 5º.** Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

**§ 1º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como **EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES** (Reunião de Pais; Interclasse, Projetos escolares, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor. Incluem-se aqui todos os eventos e atividades devidamente previstos no calendário escolar que possibilitem o aproveitamento de horas-atividade.

**§ 2º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a **EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário regular de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

**§ 3º.** Nos casos em que a unidade escolar realizar reuniões, planejamentos coletivos ou formações continuadas, dentro ou fora da unidade escolar, essas atividades poderão ser consideradas como parte da carga horária destinada às horas-atividade do(a) professor(a), desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana.

**§ 4º.** Os casos previstos nos §§ 1º e 2º, e no § 3º, conforme a situação, deverão seguir o seguinte procedimento para que a troca de hora-atividade seja devidamente lançada no registro ponto do(s) profissional(ais): a substituição deverá ser referendada pela direção da unidade escolar, mediante justificativa assinada pelo(a) docente e pelo(a) diretor(a), nos casos de troca individual. Para atividades coletivas, a justificativa deverá ser assinada pelo(a) diretor(a) e pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a). A referida justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil após a realização do evento, a fim de que sejam efetuados os devidos ajustes nas horas-atividade.

**§ 5º.** A justificativa para a troca de horas-atividade, referentes aos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no primeiro dia útil após a realização do evento, em planilha própria, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Educação, para que sejam realizados os ajustes no registro de ponto do(a) professor(a).

**§ 6º.** A troca de horas ocorrerá exclusivamente nas horas destinadas às horas-atividade, conforme o cronograma oficial (Anexo I do Decreto nº 160/2025) apresentado pelo professor (artigo 8º desta Portaria) à Secretaria de Educação e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. O amparo legal está previsto na Lei nº 512/2012, Artigo 56 e alínea "e" do §§2º e 3º do Artigo 3º, que assegura ao professor o direito a um terço de sua jornada semanal para horas-atividade, relacionadas ao processo didático-pedagógico. Dessa forma, as formações e eventos escolares programados conforme §3º do Artigo 3º desta Portaria, nem sempre coincidem com o horário de horas-atividade do professor, o que justifica a necessidade das trocas.

a) Excepcionalmente, poderão ser trocadas as **horas cumpridas** em eventos educativos realizados no sábado ou feriado, caracterizados como dia letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 7º.** A troca de horários de eventos educativos, conforme previsto nesta Portaria, será permitida apenas para o quantitativo exato de horas referente ao evento.

**§ 8º** Os horários destinados à HPLEP não serão passíveis de compensação ou abatimento. Caso haja coincidência entre o dia reservado à HPLEP e a realização de eventos educativos escolares ou atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, caberá ao

professor realizar o ajuste necessário em sua organização semanal, de modo a cumprir a HPLEP em outro dia da mesma semana.

**Art. 6º.** A hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino constitui parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor, conforme previsto no art. 56 da Lei Municipal nº 512/2012 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 160/2025. Sua finalidade é garantir tempo específico, além da hora-aula, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extraclasse, voltadas ao planejamento, estudo, avaliação e aperfeiçoamento da prática docente, com os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências pedagógicas;
- b) elaborar e adaptar materiais didáticos;
- c) organizar registros pedagógicos e diário de classe;
- d) corrigir atividades e instrumentos de avaliação dos estudantes;
- e) propor intervenções pedagógicas com foco na melhoria da aprendizagem e redução dos índices de repetência e evasão.

**§1º.** A hora-atividade deverá ser cumprida conforme a carga horária total do docente, considerando a sua distribuição entre atividades realizadas na unidade escolar e aquelas desenvolvidas em local de livre escolha (HPLEP), nos termos definidos no decreto vigente e conforme cronograma aprovado.

**§2º.** Os docentes que atuam em mais de uma unidade escolar deverão cumprir a hora-atividade de forma proporcional à carga horária desempenhada em cada instituição, com horários definidos em articulação com a Coordenação Pedagógica e a Direção de cada unidade.

**§3º.** A HPLEP, como parte da hora-atividade, deverá ser realizada com base nos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando o calendário letivo da Rede Municipal.

**Art. 7º.** A hora-aula e a hora-atividade dos docentes dos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento deverão ser organizadas pelos gestores da unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo a possibilitar que professores de um mesmo componente curricular ou ano/turmas, pertencentes à mesma unidade, tenham momentos comuns para troca de experiências e práticas pedagógicas.

**Art. 8º.** Cada unidade escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025), especificando os horários de cumprimento da carga horária de cada docente lotado na respectiva unidade. O cronograma deverá indicar os dias e turnos destinados ao cumprimento da hora-aula e da hora-atividade, bem como o dia reservado para a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor (HPLEP), sendo elaborado em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do(a) professor(a) e coordenador pedagógico.

**Parágrafo único.** O cronograma de hora-aula e hora-atividade, referido no caput deste artigo, deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, de modo a divulgar a jornada de trabalho do docente e garantir fácil acesso ao público em geral.

**Art. 9º.** Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis, em horário distinto daquele destinado ao atendimento das crianças e/ou estudantes.

**Art. 10.** A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º poderá, na organização do cronograma de hora-atividade, adotar as seguintes possibilidades:

I - Realizar a abertura da unidade escolar em horário diferenciado ao do atendimento às crianças e/ou estudantes, com o acompanhamento do(s) coordenador(es) pedagógico(s) e/ou do(a) diretor(a), os quais deverão reorganizar sua jornada de trabalho de forma a não extrapolar sua carga horária;

II - Organizar o cronograma de modo a contemplar o atendimento coletivo dos docentes, com a definição feita pelo coordenador pedagógico e pelo diretor da unidade escolar. A forma adotada deverá ser divulgada e o horário correspondente fixado em local visível na escola para conhecimento de todos os profissionais.

**Parágrafo único.** A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025) enviado pela unidade escolar à SME, bem como prestar apoio técnico às unidades escolares que enfrentarem dificuldades em sua organização. O objetivo é assegurar que os profissionais contemplados pelas excepcionalidades tenham seus direitos constitucionais garantidos e cumpram todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 11.** Compete à Direção Escolar e à Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Acompanhar o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária atribuída ao docente na respectiva unidade e pela apresentação realizada pelo professor referente a HPLEP;

II - Planejar a organização da hora-atividade dos docentes de forma a evitar o excedente da carga horária da equipe gestora (direção e coordenação pedagógica). Para isso, deve-se buscar ampliar ao máximo a faixa horária de atendimento, considerando, sempre que possível, as necessidades coletivas do corpo docente. Tal medida visa assegurar o equilíbrio entre as demandas da gestão escolar e as condições adequadas para o cumprimento das atribuições docentes, dentro dos limites legais estabelecidos;

III - Definir e acompanhar a frequência dos docentes tanto na hora-atividade quanto nas horas de regência de classe;

IV - Orientar os estudos realizados durante o período da hora-atividade;

V - Organizar encontros por componente curricular ou por ano/turma a cada bimestre/trimestre ou conforme a necessidade da unidade escolar;

VI - Participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica promovidos pela SME.

**Parágrafo único.** Não será permitido o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica.

**Art. 12.** Compete à equipe gestora da unidade escolar acompanhar o cumprimento da hora-atividade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como encaminhar à SME o planejamento semestral ou anual das atividades a serem desenvolvidas durante as horas-atividade, incluindo a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP, conforme previsto no Decreto Municipal nº 160/2025.

**Art. 13.** Para fins de pagamento de aulas suplementares correspondentes à hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos, não sendo permitido o fracionamento em blocos menores nem o acúmulo com outra hora-atividade informada no cronograma de hora-aula e hora-atividade e cadastrada no registro ponto digital, salvo disposição em contrário expressamente regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados conjuntamente pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2024/SME, datada de 21 de outubro de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de julho de 2025.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

##### SECRETARIA DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**SAMITA TEIXEIRA CARRIJO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14D da QUADRA 12, CONTENDO 02 UNIDADES, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2025, EDITAL Nº 002 DE 21 DE JULHO DE 2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2025, EDITAL Nº 002 DE 21 DE JULHO DE 2025. A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Gestor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte, designada através da Portaria nº 102/2023, tornam público o presente edital e convocam os discentes a participarem do processo de seleção para o Programa Municipal de Auxílio Transporte destinado exclusivamente aos Estudantes Universitários e Médios-Técnicos devidamente matriculados no segundo semestre do ano letivo de 2025, de acordo com as instruções e o estabelecido neste edital. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - [www.campo-verde.mt.gov.br](http://www.campo-verde.mt.gov.br). Campo Verde, MT, 21 de Julho de 2025; ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal. Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte: ANADABILI SELLER DE MORAES, Secretaria Municipal de Educação; JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; RAFAEL SEDANO SABINO, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; VIRIDIANA BUSSULARO, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

#### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

##### EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

**CANCELAR e ANULAR** a convocação de um candidato aprovado do cargo de **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS** do Edital de Convocação N.º 019, publicado em 17 de Julho de 2025, tendo em vista, o erro material na confecção do Edital de Convocação, onde deveria ter sido efetivado a convocação de 1 (um) candidato.

I - Em razão do cancelamento e anulação em epígrafe, fica desconvocado o candidato aprovado na 5ª colocação do cargo de **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS**, retornando os mesmos para a ordem de classificação.

II - Convocações CANCELADAS e ANULADAS: